



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 13/1993 Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01JTLCXJX222**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 17h:13m



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 1993

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SECÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde/ que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência // dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Secretário de Saúde, que compreende:

I - O Atendimento a saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao // meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SECÃO I - DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SECÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conse-



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar Cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;

- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

- anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios do acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em préstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República.

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene e juros de mora por infrações ao Código /



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este // Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira/ dependerá:

a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação

b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa / especial oriunda das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração / do Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

SEÇÃO V - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde/tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos // dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo , bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - Sua escrituração contábil será feita pelo / método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de / gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação/ pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 - Imediatamente e após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e / ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizadas os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde será constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades / de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observando o disposto no parágrafo primeiro, art. 199 da Constituição Federal;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

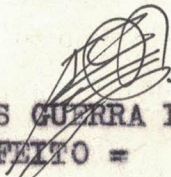
SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 29 de março de 1993.


ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =